

Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

Índice

*I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

.....

*II Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade*

### Parlamento

2003/657/CE, Euratom :

★ **Aprovação definitiva do orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2003** ..... 1

1

**PT**

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.**

## II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua applicabilidade)*

## PARLAMENTO

**APROVAÇÃO DEFINITIVA  
do orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia  
para o exercício de 2003**

(2003/657/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o penúltimo parágrafo do n.º 4 do seu artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002 que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, os seus artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003, definitivamente aprovado em 19 de Dezembro de 2002 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental <sup>(3)</sup>,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2003, apresentado pela Comissão em 14 de Maio de 2003,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2003, estabelecido pelo Conselho em 16 de Junho de 2003,

---

<sup>(1)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 54 de 28.2.2003, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

Tendo em conta o artigo 92.º e o anexo IV do Regulamento Interno do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 3 de Setembro de 2003,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica ,

DECLARA:

*Artigo único*

O orçamento rectificativo et suplementar n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2003 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 3 de Setembro de 2003.

*O Presidente*

Pat COX

---

**ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 2  
DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2003**

ÍNDICE

Página

**MAPA GERAL DE RECEITAS**

A. Financiamento do orçamento geral . . . . .	5
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental . . . . .	15



## A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir, durante o exercício de 2003, em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias

## DESPESAS

Descrição	Orçamento 2003	Orçamento 2002 <sup>(1)</sup>
<i>A. Secção III «Comissão» (parte B)</i>		
1. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (subsecção B1)	44 762 450 000	44 480 180 000
2. Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca (subsecção B2)	33 330 476 500	32 287 100 000
3. Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais (subsecção B3)	879 610 000	888 220 000
4. Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente (subsecção B4)	250 832 000	189 310 000
5. Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias, espaço de liberdade, de segurança e de justiça (subsecção B5)	1 165 694 000	1 124 222 000
6. Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	3 650 000 000	3 751 687 600
7. Acções externas (subsecção B7)	7 687 634 450	7 387 044 500
8. Política externa e de segurança comum (subsecção B8)	50 000 000	35 000 000
9. Garantias, reservas e compensações (subsecção B0)	366 169 050	335 162 000
<b>Subtotal da parte B da secção III</b>	<b>92 142 866 000</b>	<b>90 477 926 100</b>
<i>B. Secção III «Comissão» (parte A)</i>	3 489 472 371	3 424 801 929
<b>Subtotal da secção III</b>	<b>95 632 338 371</b>	<b>93 902 728 029</b>
<i>C. Secções I, II, IV, V, VI, VII e VIII (outras instituições)</i>	1 870 598 727	1 753 659 209
<b>Total das despesas <sup>(2)</sup></b>	<b>97 502 937 098</b>	<b>95 656 387 238</b>
<sup>(1)</sup> Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2002 (JO L 29 de 31.1.2002, p. 1), mais os dos orçamentos rectificativos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2002.		
<sup>(2)</sup> O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que o «orçamento deve ser equilibrado em receitas e despesas».		

## RECEITAS

Descrição	Orçamento 2003	Orçamento 2002 <sup>(1)</sup>
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	837 360 234	1 393 036 667
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	7 413 481 988	15 002 522 104
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	372 460 000
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	p.m.
Regularização das despesas de cobrança a título do ano 2001 (capítulo 2 0)	—	- 2 037 915 181
<b>Total das receitas dos títulos 2 a 9</b>	<b>8 250 842 222</b>	<b>14 730 103 590</b>
Montante líquidos dos direitos aduaneiros, dos direitos agrícolas e das quotas no sector do açúcar (capítulo 1 0, 1 1, 1 2 e 1 9)	12 140 325 000	11 720 100 000
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	24 121 259 065	22 601 189 980
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios «RNB», quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	52 990 510 811	46 604 993 668
<b>Dotações a cobrir pelos recursos próprios referidos no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom <sup>(2)</sup></b>	<b>89 252 094 876</b>	<b>80 926 283 648</b>
<b>Total das receitas <sup>(3)</sup></b>	<b>97 502 937 098</b>	<b>95 656 387 238</b>
<p><sup>(1)</sup> O financiamento do orçamento 2002 tem em conta os orçamentos rectificativos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2002.</p> <p><sup>(2)</sup> Os recursos próprios para o projecto de orçamento de 2003 são determinados com base nas previsões orçamentais adoptadas aquando da 125.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios, de 26 de Abril de 2002.</p> <p><sup>(3)</sup> O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».</p>		

### QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da base «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) <sup>(1)</sup>	(6)
Bélgica	1 116 191 000	2 829 922 000	50	1 414 961 000	1 116 191 000	
Dinamarca	730 050 000	1 930 268 000	50	965 134 000	730 050 000	
Alemanha	10 309 805 000	21 797 721 000	50	10 898 860 500	10 309 805 000	
Grécia	824 477 000	1 510 135 000	50	755 067 500	755 067 500	Grécia
Espanha	4 096 591 000	7 150 028 000	50	3 575 014 000	3 575 014 000	Espanha
França	7 580 995 000	15 707 572 000	50	7 853 786 000	7 580 995 000	
Irlanda	629 806 000	1 135 927 000	50	567 963 500	567 963 500	Irlanda
Itália	5 468 706 000	13 258 098 000	50	6 629 049 000	5 468 706 000	
Luxemburgo	147 406 000	218 115 000	50	109 057 500	109 057 500	Luxemburgo
Países Baixos	2 351 034 000	4 755 977 000	50	2 377 988 500	2 351 034 000	
Áustria	1 078 511 000	2 216 719 000	50	1 108 359 500	1 078 511 000	
Portugal	829 802 000	1 307 729 000	50	653 864 500	653 864 500	Portugal
Finlândia	593 753 000	1 438 285 000	50	719 142 500	593 753 000	
Suécia	1 135 907 000	2 580 856 000	50	1 290 428 000	1 135 907 000	
Reino Unido	8 926 011 000	17 996 849 000	50	8 998 424 500	8 926 011 000	
<b>Total</b>	<b>45 819 045 000</b>	<b>95 834 201 000</b>		<b>47 917 100 500</b>	<b>44 951 930 000</b>	

<sup>(1)</sup> A base a tomar em consideração não excede 50 % do RNB.

**Cálculo da taxa uniforme de exigibilidade dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

$$\text{Taxa uniforme (\%)} = \text{Taxa máxima de exigibilidade} - \text{taxa congelada}$$

**A. A taxa máxima de exigibilidade é fixada em 0,75 % para o ano de 2003.**

**B. Determinação da taxa congelada mediante a correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido (n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

**1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:**

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a um quarto da respectiva contribuição normal.

*Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:*

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE — base «IVA» nivelada do RU)] x 1/4 x correcção a favor do Reino Unido

*Exemplo quantificado: Alemanha*

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = 10 309 805 000 / (44 951 930 000 - 8 926 011 000) x 1/4 x 5 033 070 221 = 360 087 778,2591540

**2. Cálculo da taxa congelada**

Taxa congelada = [correcção RU — contribuições «IVA» teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE — bases «IVA» niveladas (RU + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = 5 033 070 221 - (360 087 778,2591540 + 82 113 930,3480261 + 37 668 862,7784966 + 39 673 517,3884492) / [(44 951 930 000 - (8 926 011 000 + 10 309 805 000 + 2 351 034 000 + 1 078 511 000 + 1 135 907 000)]

Taxa congelada = 0,213398811452137 %

**Taxa uniforme:**

$$0,75 \% - 0,213398811452137 \% = 0,536601188547863 \%$$

**QUADRO 2**

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de exigibilidade «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4)
Bélgica	1 116 191 000	0,75	0,536601189	598 949 417
Dinamarca	730 050 000	0,75	0,536601189	391 745 698
Alemanha	10 309 805 000	0,75	0,536601189	5 532 253 617
Grécia	755 067 500	0,75	0,536601189	405 170 118
Espanha	3 575 014 000	0,75	0,536601189	1 918 356 761
França	7 580 995 000	0,75	0,536601189	4 067 970 927
Irlanda	567 963 500	0,75	0,536601189	304 769 889
Itália	5 468 706 000	0,75	0,536601189	2 934 514 139
Luxemburgo	109 057 500	0,75	0,536601189	58 520 384
Países Baixos	2 351 034 000	0,75	0,536601189	1 261 567 639
Áustria	1 078 511 000	0,75	0,536601189	578 730 284
Portugal	653 864 500	0,75	0,536601189	350 864 468
Finlândia	593 753 000	0,75	0,536601189	318 608 566
Suécia	1 135 907 000	0,75	0,536601189	609 529 046
Reino Unido	8 926 011 000	0,75	0,536601189	4 789 708 112
<b>Total</b>	<b>44 951 930 000</b>			<b>24 121 259 065</b>

**QUADRO 3**

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) x (2)
Bélgica	2 829 922 000	0,5529395 <sup>(1)</sup>	1 564 775 527
Dinamarca	1 930 268 000		1 067 321 335
Alemanha	21 797 721 000		12 052 819 957
Grécia	1 510 135 000		835 013 223
Espanha	7 150 028 000		3 953 532 581
França	15 707 572 000		8 685 336 291
Irlanda	1 135 927 000		628 098 856
Itália	13 258 098 000		7 330 925 474
Luxemburgo	218 115 000		120 604 389
Países Baixos	4 755 977 000		2 629 767 327
Áustria	2 216 719 000		1 225 711 394
Portugal	1 307 729 000		723 094 960
Finlândia	1 438 285 000		795 284 523
Suécia	2 580 856 000		1 427 057 108
Reino Unido	17 996 849 000		9 951 167 866
<b>Total</b>	<b>95 834 201 000</b>		

<sup>(1)</sup> Cálculo da taxa: (52 990 510 811) / (95 834 201 000) = 0,552939454370784 %

**QUADRO 4**

Recursos baseados no RNB — Financiamento das reservas [n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva de ajuda de emergência	Recursos próprios «RNB», reservas excluídas	Recursos próprios «RNB» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 407 870	6 407 870	1 551 959 787	1 564 775 527
Dinamarca	4 370 759	4 370 759	1 058 579 817	1 067 321 335
Alemanha	49 357 173	49 357 173	11 954 105 611	12 052 819 957
Grécia	3 419 440	3 419 440	828 174 343	835 013 223
Espanha	16 190 004	16 190 004	3 921 152 573	3 953 532 581
França	35 567 084	35 567 084	8 614 202 123	8 685 336 291
Irlanda	2 572 111	2 572 111	622 954 634	628 098 856
Itália	30 020 674	30 020 674	7 270 884 126	7 330 925 474
Luxemburgo	493 884	493 884	119 616 621	120 604 389
Países Baixos	10 769 089	10 769 089	2 608 229 149	2 629 767 327
Áustria	5 019 377	5 019 377	1 215 672 640	1 225 711 394
Portugal	2 961 127	2 961 127	717 172 706	723 094 960
Finlândia	3 256 748	3 256 748	788 771 027	795 284 523
Suécia	5 843 903	5 843 903	1 415 369 302	1 427 057 108
Reino Unido	40 750 757	40 750 757	9 869 666 352	9 951 167 866
<b>Total</b>	<b>217 000 000</b>	<b>217 000 000</b>	<b>52 556 510 811</b>	<b>52 990 510 811</b>
Percentagem de 1 % RNB	0,0023	0,0023	0,5484	0,5529

**QUADRO 5**

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2002 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	19,41	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas	8,76	
3. (1) — (2)	10,65	
<b>4. Total das despesas repartidas</b>		<b>76 696 823 549</b>
5. (3) x (4)		8 166 644 119
6. 0,66 x (5) = montante inicial		5 389 985 118
7. Vantagem do Reino Unido <sup>(1)</sup>		311 835 284
8. Compensação de base para o Reino Unido = (6) — (7)		5 078 149 835
9. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais <sup>(2)</sup>		45 079 614
10. Correcção a favor do Reino Unido = (8) — (9)		5 033 070 221
<sup>(1)</sup> Trata-se da vantagem que o Reino Unido retira do sistema de recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão da introdução do recurso «PNB» e do nivelamento das bases do IVA.		
<sup>(2)</sup> Estes ganhos excepcionais correspondem à vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão do aumento da percentagem dos recursos próprios tradicionais que os Estados-Membros retêm para cobrir as respectivas despesas de cobrança dos mesmos.		

**QUADRO 6**

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido fixada em 5 033 070 221 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,95	3,64	6,09		1,84	5,47	275 544 428
Dinamarca	2,01	2,48	4,15		1,25	3,73	187 946 732
Alemanha	22,75	28,00	0,00	- 21,00	0,00	7,00	352 367 653
Grécia	1,58	1,94	3,25		0,98	2,92	147 039 136
Espanha	7,46	9,19	15,38		4,65	13,83	696 185 399
França	16,39	20,18	33,79		10,21	30,39	1 529 418 106
Irlanda	1,19	1,46	2,44		0,74	2,20	110 603 174
Itália	13,83	17,03	28,52		8,62	25,65	1 290 917 217
Luxemburgo	0,23	0,28	0,47		0,14	0,42	21 237 466
Países Baixos	4,96	6,11	0,00	- 4,58	0,00	1,53	76 882 003
Áustria	2,31	2,85	0,00	- 2,14	0,00	0,71	35 834 025
Portugal	1,36	1,68	2,81		0,85	2,53	127 331 227
Finlândia	1,50	1,85	3,09		0,93	2,78	140 043 230
Suécia	2,69	3,32	0,00	- 2,49	0,00	0,83	41 720 425
Reino Unido	18,78	0,00	0,00		0,00	0,00	0
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>- 30,21</b>	<b>30,21</b>	<b>100,00</b>	<b>5 033 070 221</b>

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

## QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglucose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total dos recursos próprios tradicionais mais (75 %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB», reservas	Correcção a favor do Reino Unido, recursos próprios «IVA» e «RNB»	Total dos recursos próprios (1)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)
Bélgica	19 275 000	32 025 000	987 000 000	1 038 300 000	598 949 417	1 551 959 787	12 815 740	275 544 428	3 477 569 372
Dinamarca	4 650 000	17 400 000	218 700 000	240 750 000	391 745 698	1 058 579 817	8 741 518	187 946 732	1 887 763 765
Alemanha	118 875 000	142 125 000	2 352 975 000	2 613 975 000	5 532 253 617	11 954 105 611	98 714 346	352 367 653	20 551 416 227
Grécia	7 875 000	8 925 000	134 325 000	151 125 000	405 170 118	828 174 343	6 838 880	147 039 136	1 538 347 477
Espanha	28 575 000	23 175 000	701 850 000	753 600 000	1 918 356 761	3 921 152 573	32 380 008	696 185 399	7 321 674 741
França	80 175 000	139 950 000	1 022 475 000	1 242 600 000	4 067 970 927	8 614 202 123	71 134 168	1 529 418 106	15 525 325 324
Irlanda	600 000	5 850 000	126 525 000	132 975 000	304 769 889	622 954 634	5 144 222	110 603 174	1 176 446 919
Itália	44 625 000	51 900 000	1 066 350 000	1 162 875 000	2 934 514 139	7 270 884 126	60 041 348	1 290 917 217	12 719 231 830
Luxemburgo	225 000	0	16 500 000	16 725 000	58 520 384	119 616 621	987 768	21 237 466	217 087 239
Países Baixos	158 700 000	58 650 000	1 238 025 000	1 455 375 000	1 261 567 639	2 608 229 149	21 538 178	76 882 003	5 423 591 969
Áustria	6 750 000	14 850 000	167 550 000	189 150 000	578 730 284	1 215 672 640	10 038 754	35 834 025	2 029 425 703
Portugal	25 350 000	1 275 000	112 500 000	139 125 000	350 864 468	717 172 706	5 922 254	127 331 227	1 340 415 655
Finlândia	4 875 000	4 425 000	89 100 000	98 400 000	318 608 566	788 771 027	6 513 496	140 043 230	1 352 336 319
Suécia	13 125 000	10 800 000	276 000 000	299 925 000	609 529 046	1 415 369 302	11 687 806	41 720 425	2 378 231 579
Reino Unido	366 150 000	35 250 000	2 204 025 000	2 605 425 000	4 789 708 112	9 869 666 352	81 501 514	- 5 033 070 221	12 313 230 757
<b>Total</b>	<b>879 825 000</b>	<b>546 600 000</b>	<b>10 713 900 000</b>	<b>12 140 325 000</b>	<b>24 121 259 065</b>	<b>52 556 510 811</b>	<b>434 000 000</b>	<b>0</b>	<b>89 252 094 876</b>

(1) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (89 252 094 876) / (9 583 420 100 000) = 0,93 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

## B. MAPA GERAL DE RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 2003	Orçamento rectificativo e suplementar n.o 2	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	95 665 576 864	- 6 413 481 988	89 252 094 876
2	REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA	—		—
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	1 000 000 000	+ 6 413 481 988	7 413 481 988
4	ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS	608 077 032		608 077 032
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	95 473 696		95 473 696
6	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E OUTROS ACÓRDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES	90 601 701		90 601 701
7	JUROS DE MORA E MULTAS	p.m.		p.m.
8	CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	21 681 805		21 681 805
9	RECEITAS DIVERSAS	21 526 000		21 526 000
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>97 502 937 098</b>	<b>—</b>	<b>97 502 937 098</b>



## TÍTULO 1

### RECURSOS PRÓPRIOS

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

**1 4 0** *Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom*

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, exceptuando os correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência

Orçamento 2003	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
58 969 992 799	- 6 413 481 988	52 556 510 811

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 2.º

A taxa, não incluindo a reserva para garantia de empréstimos e a reserva para ajudas de emergência, a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício corrente eleva-se a 0,5484 %.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
Bélgica	1 741 345 763	- 189 385 976	1 551 959 787
Dinamarca	1 187 758 533	- 129 178 716	1 058 579 817
Alemanha	13 412 867 615	- 1 458 762 004	11 954 105 611
Grécia	929 236 631	- 101 062 288	828 174 343
Espanha	4 399 651 640	- 478 499 067	3 921 152 573
França	9 665 395 007	- 1 051 192 884	8 614 202 123
Irlanda	698 973 918	- 76 019 284	622 954 634
Itália	8 158 151 634	- 887 267 508	7 270 884 126
Luxemburgo	134 213 462	- 14 596 841	119 616 621
Países Baixos	2 926 511 897	- 318 282 748	2 608 229 149
Áustria	1 364 021 426	- 148 348 786	1 215 672 640
Portugal	804 689 441	- 87 516 735	717 172 706
Finlândia	885 024 920	- 96 253 893	788 771 027
Suécia	1 588 087 114	- 172 717 812	1 415 369 302
Reino Unido	11 074 063 798	- 1 204 397 446	9 869 666 352
Total do número 1 4 0 0	58 969 992 799	- 6 413 481 988	52 556 510 811



## TÍTULO 3

## EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

## CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0

*Excedente disponível do exercício anterior*

Orçamento 2003	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
1 000 000 000	+ 6 413 481 988	7 413 481 988

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 15.º

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte por meio de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Os défices são inscritos no capítulo B0-3 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão».